

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

09 DE AGOSTO 2024

Nº 033

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Dr. Flávio Antônio Costa Sotero e Dra. Carolina Silvestre de Matos**, em sessão realizada no dia 08/08/2024 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 074/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X SANTA CRUZ	09/07/2024	PE SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
BRENO JOSE DA SILVA SANTOS	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 c/c 257 §3º c/c 258-D do CBJD.	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DE DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, COM RELAÇÃO AO ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS, NÃO ACATOU O ART. 257 E POR MAIORIA ABSOLVEU DO ART. 258-D.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A §1º INC. I, 257 §1º c/c 258-D do CBJD.	SANTA CRUZ FC
DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 254-A PARA O ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E POR MAIORIA ABSOLVENDO DOS ARTIGOS 257 E 258-D.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
WILLYAM WALLACE V. DE CARVALHO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, INC. I, 257 §1º c/c 258-D do CBJD.	SANTA CRUZ FC
DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA NO ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS, APLICOU O REDUTOR DO ARTIGO 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, ABSOVENDO POR MAIORIA DOS ARTGOS 257 E 258-D	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

4º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MATHEUS ALBERICO RODRIGUES S. COSTA	FUNCIONARIO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, 258 §2º INC. II do CBJD.	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA ABSOLVIÇÃO DO ART. 254-A E PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 45 DIAS.	

5º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SPORT CLUB DO RECIFE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 191 INC. III c/c 213 INC. III do CBJD.	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RETIRADA DO ART. 191 INC III E PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA NO ART. 213 INC. III, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 2.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

PROCESSO Nº 075/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NAUTICO X PETROLINA	06/07/2024	PE SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
DAMIÃO DE SOUZA DIAS	TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-F do CBJD.	PETROLINA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCUROS NO ART. 243-F, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 076/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X BELO JARDIM	04/07/2024	PE SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
EDVALDO DE ALMEIDA LIMA	TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A §1º INC. I, 257, 258-B e 258-D do CBJD.	SANTA CRUZ FC
DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
FELIPE ALVES RODRIGUES	TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A §1º INC. I, 257, e 258-D do CBJD.	BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS E ABSOLVEU DO ARTIGO 257 E POR MAIORIA ABSOLVEU DO ART. 258-D.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RONALD GABRIEL DE SOUZA GOMES	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 257, 258 INC. II, 258-B e 258-D do CBJD.	SANTA CRUZ FC
DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA ABOSOLVIÇÃO NO ART. 257, CONDENOU NO ART. 258 INC. II, APLICANDO POR MAIORIA A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA EM 1 PARTIDA E ABSOLVEU POR MAIORIA NOS ARTIGOS 258-B E 258-D.	

4º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ELISON MARINHO DA SILVA	PREPARADOR FÍSICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	SANTA CRUZ FC
DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDENCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 077/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SETE DE SETEMBRO X RETRÔ	06/07/2024	PE SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JARLISSON EMANUEL S. DO NASCIMENTO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 c/c 258-D do CBJD.	RETRÔ FUTEBOL CLUBE DO BRASIL
DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E ABSOLVEU DO ART. 258-D.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 078/2024

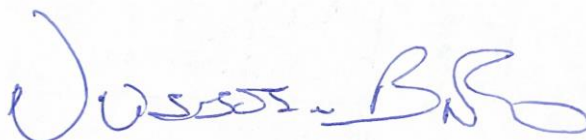
EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PORTO X SPORT	06/07/2024	PE SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PAULO HENRIQUE VAZ DA SILVA	PREPARADOR FÍSICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II c/c 258-D do CBJD.	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, NÃO ACATANDO O ART. 258-D.	



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Ulisses de Brito Cavalcanti Neto

Presidente do TJD/PE.